



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 10/08/2018 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 167

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Reconhece acupuntura como especialidade da Biomedicina.

O Conselho Federal De Biomedicina - CFBM, através do plenário, e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela lei n. 7.017 de 30 de agosto de 1982; e regulamentado pelo Decreto n. 88.439/1983. Considerando que o Decreto n. 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador da carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição; Considerando, o disposto nos incisos II e IX do art. 10 da Lei n.º 6.684 de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico; Considerando o avançado sistema acadêmico na atividade da Acupuntura especialmente com sua integração nos cursos de graduação e pós-graduação das escolas biomédicas; Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) fixou em 1996, as "Diretrizes para o Treinamento Básico e Segurança em Acupuntura", as quais contemplam diversos níveis de formação profissional em Acupuntura e Terapias afins; Considerando legalidade da Portaria 971/2006 do Ministério da Saúde, que aprovou as práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive a acupuntura e seu caráter multiprofissional; Considerando que a acupuntura é uma das técnicas tradicional chinesa, sendo denominada prática complementar na assistência à saúde; Considerando, a decisão acatada pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em sessão realizada no dia 19 de Junho de 2018, resolve:

Reconhecer a acupuntura como especialidade da Biomedicina.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

